



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 62, de 3 de março de 2021

Prorroga o prazo para pagamento de tributos municipais, em razão das medidas determinadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando os impactos ocasionados pelas medidas determinadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19),

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos seguintes tributos municipais:

I – as parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóveis baldios e da Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2021, com vencimento nos dias 10 de março, 12 de abril de 2021, 10 de maio de 2021 e 10 de junho de 2021, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 2º do [Decreto nº 12, de 13 de janeiro de 2021](#), terão seus vencimentos prorrogados, respectivamente, para os dias 31 de março de 2021 (pagamento à vista ou primeira parcela), 10 de agosto de 2021, 11 de outubro de 2021 e 10 de dezembro de 2021;

II – o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelo sujeito passivo fica prorrogado da seguinte forma:

a) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2021, com vencimento em abril de 2021, passa a ter o vencimento no dia 20 de julho de 2021;

b) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2021, com vencimento em maio de 2021, passa a ter o vencimento no dia 20 de agosto de 2021;

c) o referente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2021, com vencimento em junho de 2021, passa a ter o vencimento no dia 20 de setembro de 2021.

III – as Taxas anuais de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento Regular, de Vigilância Sanitária e de Publicidade, referentes ao período 2021/2022, com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2021, terão seus vencimentos prorrogados para o mesmo dia dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo não implica direito à restituição de importâncias eventualmente já pagas pelos respectivos contribuintes, referentes a parcelas que tiveram seus prazos de vencimento prorrogados.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 2º** – O disposto neste Decreto:

I – não altera as normas de parcelamento de débitos nem os prazos estabelecidos pelos [Decretos nºs 1.055/1995](#) e [332/2018](#) e suas alterações;

II – não se aplica às retenções de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em relação às quais manter-se-ão o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** – A fixação de novos prazos para o pagamento dos tributos especificados no artigo 1º deste Decreto não impede que os respectivos contribuintes efetuem o seu pagamento nos prazos normais de vencimento anteriormente estabelecidos.

**Art. 4º** – O prazo final para requerer a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2021, conforme definido no artigo 3º do [Decreto nº 12, de 13 de janeiro de 2021](#), fica prorrogado para **29 de outubro de 2021**.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de março de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.847, de 03/03/2021](#)